



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

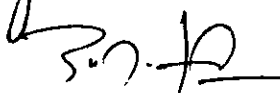
Processo nº : 10380.003887/2004-56
Recurso nº : 151.250
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 2001
Recorrente : MARCOTEX S/A INDÚSTRIA TÊXTIL
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ em FORTALEZA/CE
Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2007
Acórdão nº : 105-16.788

NORMAS PROCESSUAIS - Não se conhece do recuso voluntário em relação ao qual à contribuinte manifesta expressa desistência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por MARCOTEX S/A INDÚSTRIA TÊXTIL

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por desistência do recorrente que aderira ao PAEX, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLOVIS ALVES
PRESIDENTE


EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07 DEZ 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILSON FERNANDES GUIMARÃES, MARCOS RODRIGUES DE MELLO, ROBERTO BEKIERMAN (Suplente Convocado), WALDIR VEIGA ROCHA, MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (Suplente Convocado) e IRINEU BIANCHI. Ausente, justificadamente o Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

FL.

Processo nº : 10380.003887/2004-56

Acórdão nº : 105-16.788

Recurso nº : 151.250

Recorrente : MARCOTEX S/A INDÚSTRIA TÊXTIL

RELATÓRIO

Trata o processo de auto de infração formalizado para lançamento CSLL, por conta da constatação de diferenças entre os valores escriturados e aqueles declarados.

Impugnação às folhas 29 a 33.

Acórdão às folhas 41 a 46, com a seguinte ementa:

"Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Ano-calendário: 2000

Ementa: Insuficiência de Recolhimento da CSLL

A falta ou insuficiência de recolhimento da CSLL constitui infração que autoriza a lavratura do competente auto de infração, para a constituição do crédito tributário.

E Diferença entre o Valor Escriturado e o Declarado/Pago.

Apurada diferença entre o valor escriturado e o declarado/pago, faz-se mister a formalização do lançamento pela autoridade administrativa.

Inclusão de Débito no PAES.

Os débitos relativos à CSLL, não declarados em DCTF, deveriam ser confessados por meio da Declaração PAES, ainda que as bases de cálculo ou os valores devidos tenham sido informados na DIPJ, por não representar este instrumento de "confissão de dívida.

Lançamento Procedente."

Recurso voluntário às folhas 49 a 59.

Desistência do recurso voluntário à folha 1, do processo 13308.000300/2006-80, apensado ao presente processo.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº : 10380.003887/2004-56

Acórdão nº : 105-16.788

VOTO

Conselheiro EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, Relator

Em virtude da desistência do recurso voluntário, tem-se que o mesmo não deve ser conhecido, por falta de interesse recursal.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 09 de novembro de 2007.

EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT